



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CÓPIA

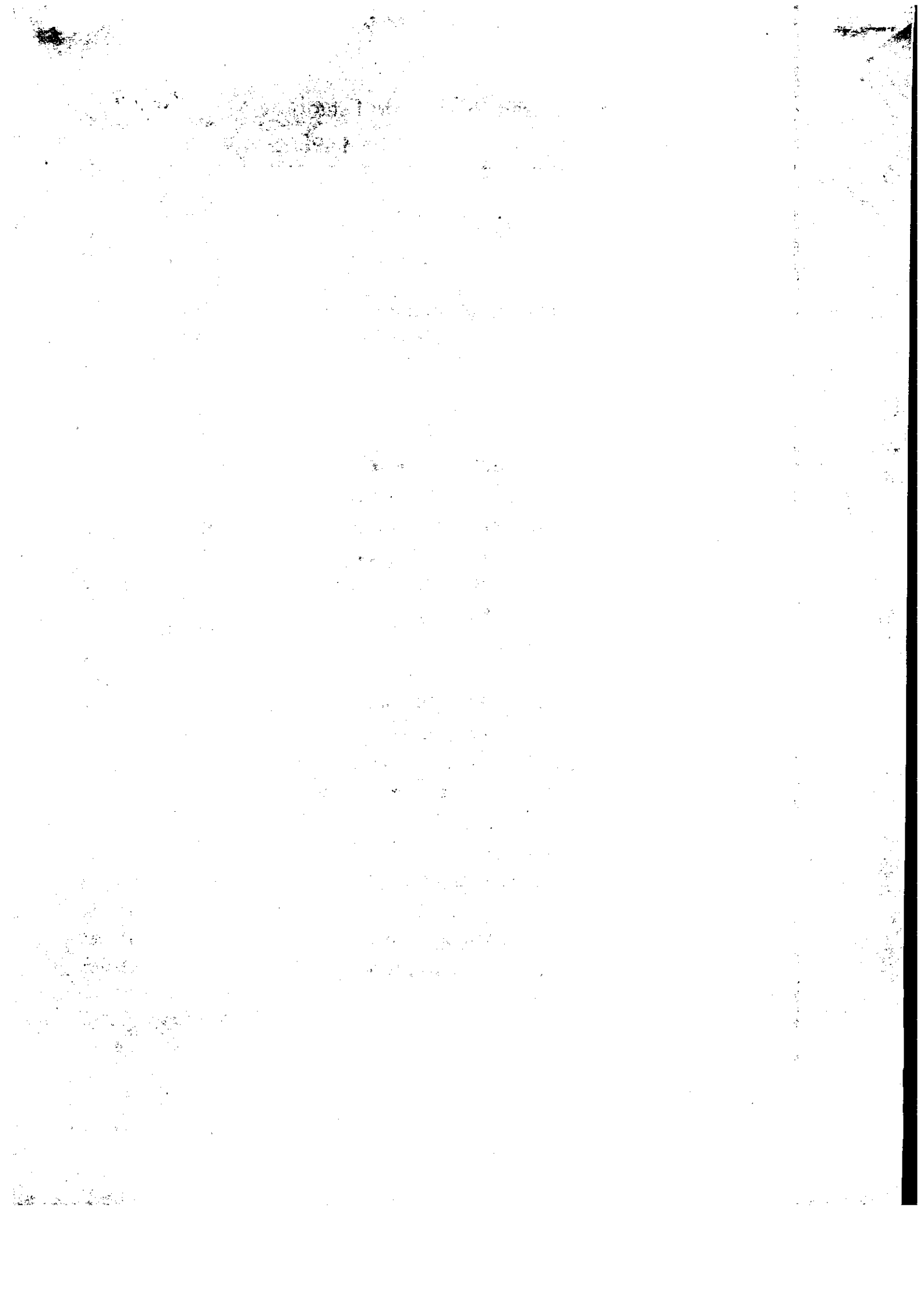
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT, Dr. Saulo Pires de Andrade Martins, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues, e pelo Secretário de Saúde, Sr. Nelson Manoel da Silva, doravante designados **COMPROMITENTES**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CR/88);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CR/88);

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

CÓPIA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO que há, no município de Porto Esperidião 03 (três) PSF's: Programa Saúde da Família – integrantes do Sistema Único de Saúde, os quais têm imensa importância para o bom desenvolvimento da saúde dos munícipes, por meio da execução de medidas preventivas e curativas, devendo disponibilizar à população medicamentos componentes da "farmácia básica";

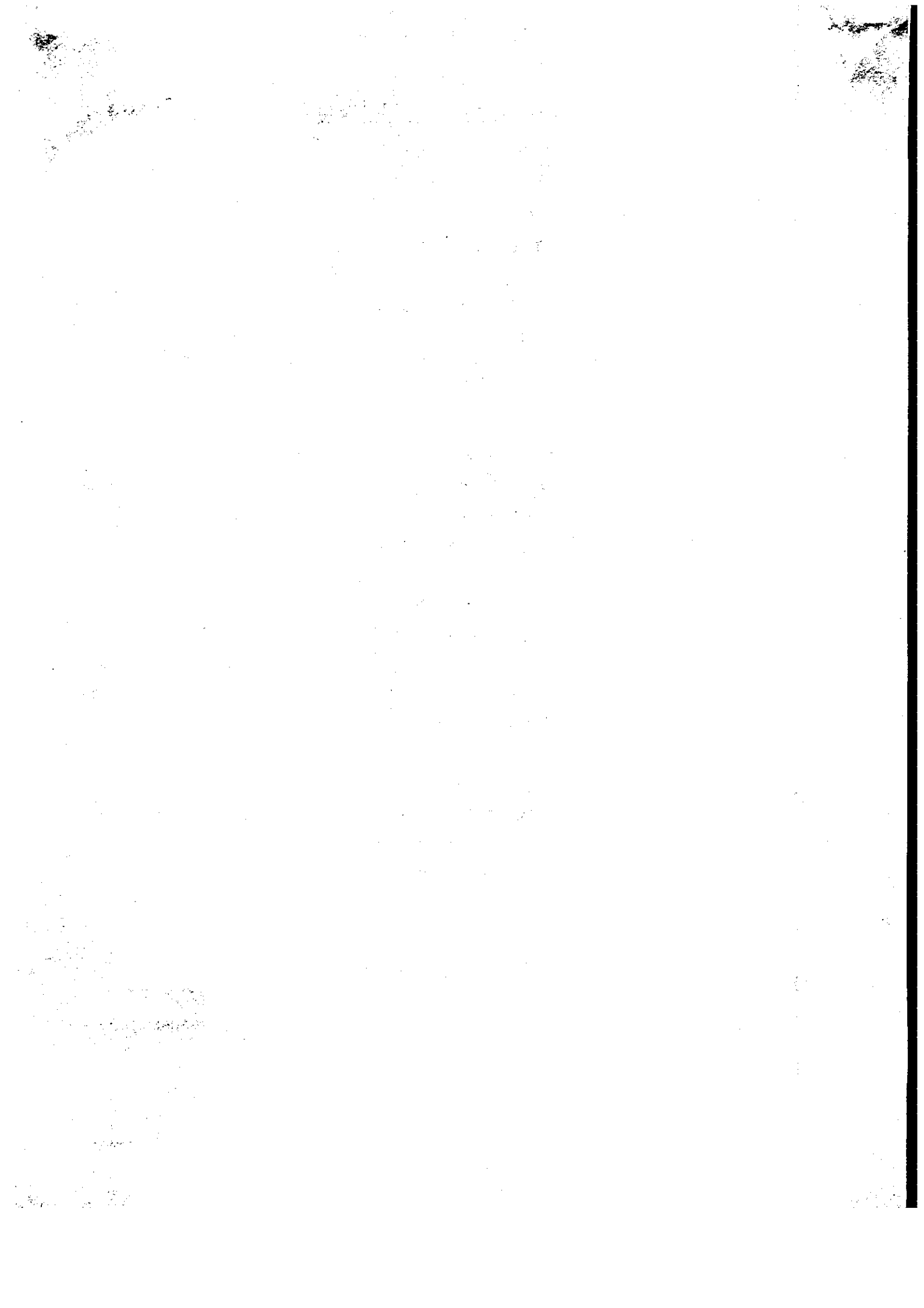
CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 04/2013 com o fim de fiscalizar possíveis irregularidades no atendimento público municipal da área da saúde, notadamente prestado nos Postos de Saúde (Programa Saúde da Família);

CONSIDERANDO que, como forma de evitar a propositura de ações civis e de responsabilidade, a Lei nº 7.347/1985 faculta ao Ministério Público a realização de gestões na esfera administrativa, podendo celebrar com os interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, conforme determina o art. 5º, § 6º do citado diploma legal;

RESOLVEM celebrar compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Comprometem-se os Compromissários a manter em todos os "Programas Saúde da Família" à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde, todos os medicamentos

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça





Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

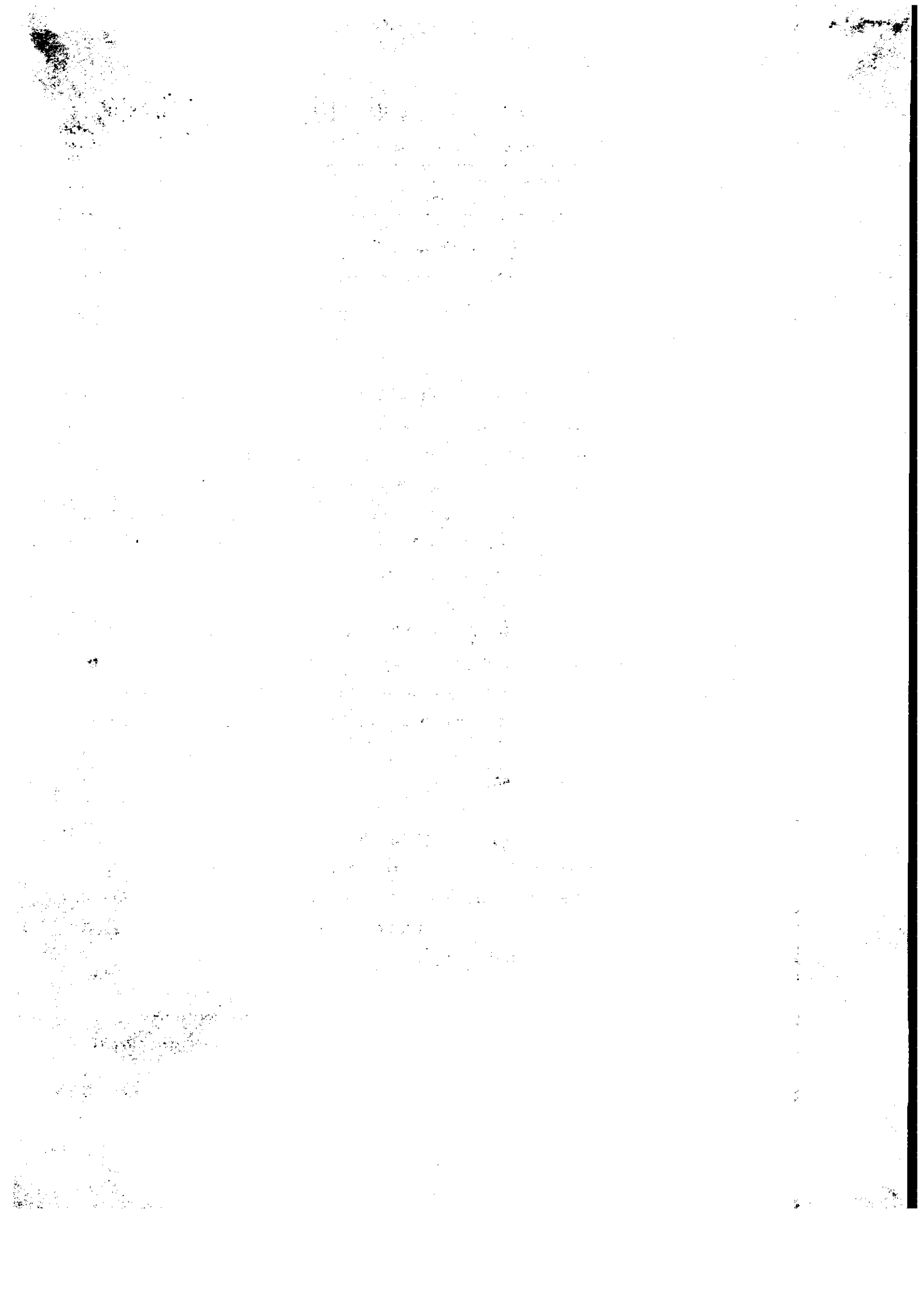
componentes da denominada "Farmácia Básica", realizando-se os prévios pedidos de medicamentos antes mesmo da efetiva falta daqueles no estoque do município, de forma a não comprometer a prestação do serviço, de interesse público, aos munícipes;

CLÁUSULA SEGUNDA - Comprometem-se os Compromissários, considerando a autonomia do Município como parte integrante da federação, a ampliar o rol de medicamentos constantes nos PSF's / Farmácias Municipais para além daqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde como de "Farmácia Básica" ou "Atenção Básica" (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), bem como pelo Estado de Mato Grosso (Referência Estadual de Medicamentos), de acordo com as necessidades e peculiaridades da região;

CLÁUSULA TERCEIRA - Comprometem-se os Compromissários a desativar o depósito de medicamentos existente no PSF Central/Urbano, no prazo de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento, a fim de instalá-lo em prédio próprio, com maiores dimensões, arejado (com controle de temperatura), com divisórias e sem a manutenção dos remédios no solo;

CLÁUSULA QUARTA - Comprometem-se os Compromissários a instalar no município unidade específica de Pronto Atendimento (PA) e sala de estabilização, de modo a desafogar as atribuições dos PSF - Programa Saúde da Família -, no prazo de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento;

CLÁUSULA QUINTA - Comprometem-se os Compromissários a informatizar integralmente os serviços municipais





Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

concernentes à saúde, com a aquisição de equipamentos, organização de cadastros, fichas de usuários, receituários, pronto atendimento etc, tudo no prazo de 05 (cinco) meses, inicialmente no PSF central e, posteriormente, nos PSF's rurais, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento;

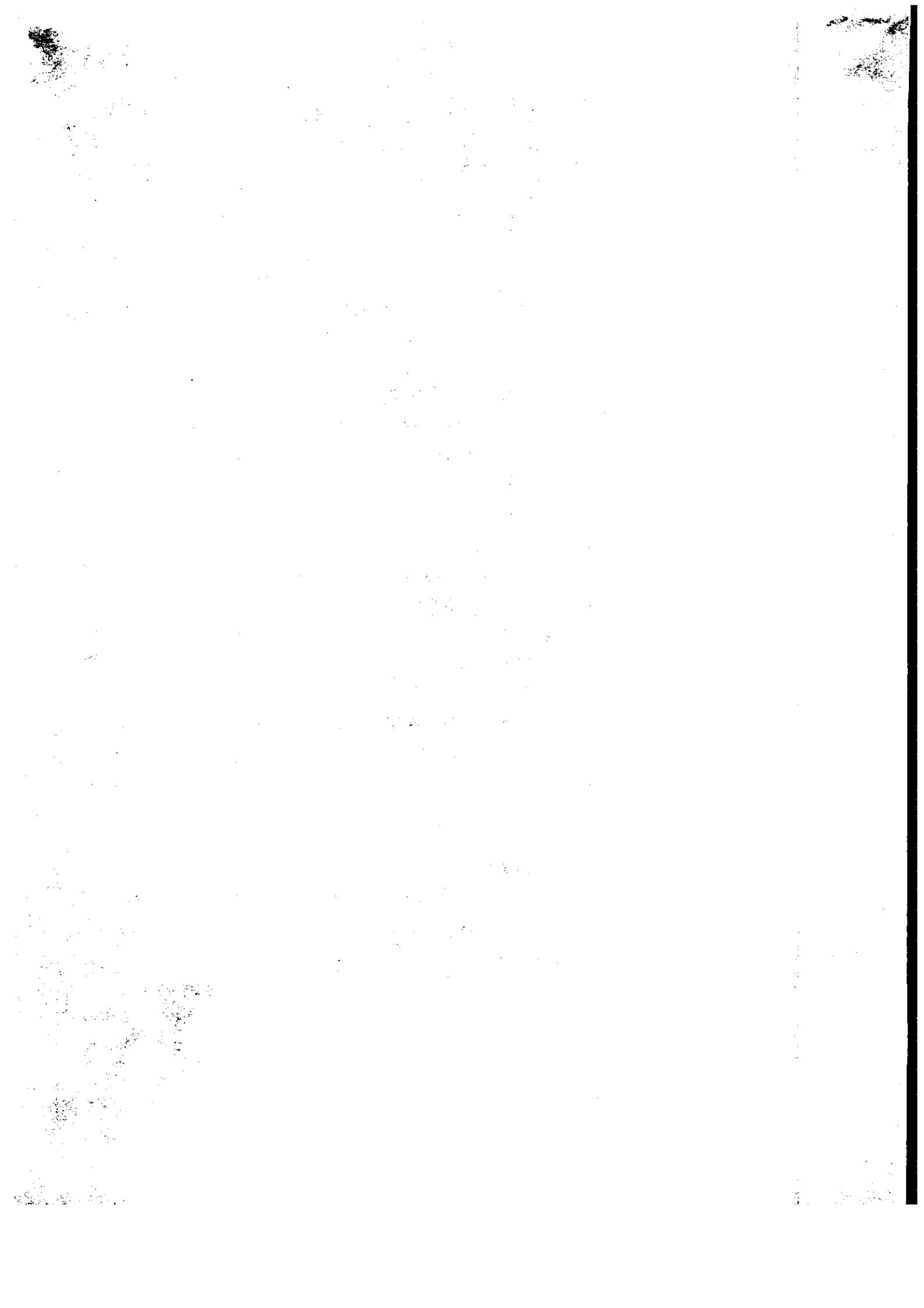
CLÁUSULA SEXTA – Comprometem-se os Compromissários a adquirir, dentro dos ditames legais e por meio de procedimento licitatório, mais 02 (duas) ambulâncias para o atendimento das demandas da saúde no município, no prazo de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – Considera-se a data de assinatura do presente termo de ajustamento de conduta para o cumprimento e início da materialização dos termos deste compromisso, ressalvado os prazos especiais das cláusulas terceira à sexta;

CLÁUSULA OITAVA – O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo Ministério Público, que, em constatando contumácia por parte dos Compromissários, poderá adotar as providências pertinentes.

CLÁUSULA NONA – Findo o prazo definido nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, comprometem os Compromissários a apresentar ao Ministério Público os documentos comprobatórios relativos ao cumprimento daquelas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, nos prazos estipulados e na forma





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

CÓPIA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

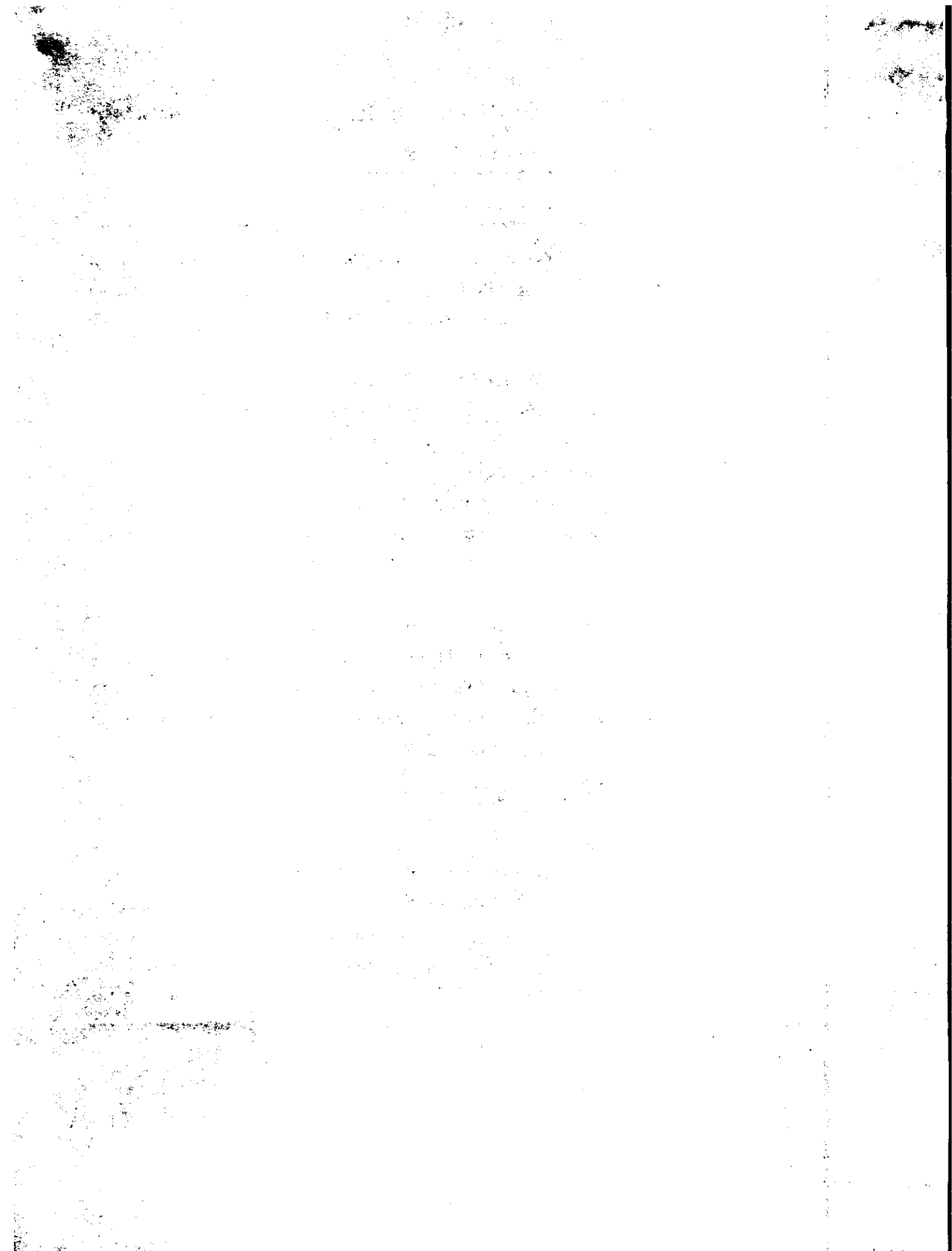
prevista no presente termo, caberá a imposição aos Compromissários de multa diária e individual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será revertida para o Fundo de que cuida o art. 13 da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo de ajustamento de conduta, o qual tem os Compromissários por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO, dentro da permissibilidade legal e constantes deste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais foi inspirado pelo princípio da boa-fé objetiva e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 585, inciso VI, do CPC, pelo que, nada mais, vai impressa em três vias, e assinam os celebrantes.

Com o Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado, o MINISTÉRIO PÚBLICO promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil (nº 004/2013 – registrado no Simp sob o nº 000330-075/2013) e consigna que irá submeter o aludido arquivamento à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no artigo 17 da Resolução nº 10/2007, expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

CÓPIA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Porto Esperidião/MT, 25 de julho de 2013.

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça Substituto

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal de Porto Esperidião

Nelson Manoel da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

